

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (Campus**  
**Diadema)**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO**  
**PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE**  
**SÃO PAULO CAMPUS DIADEMA**

Diadema, março de 2018

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO CAMPUS DIADEMA

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º.** Este Regimento estabelece normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) Campus Diadema em consonância com as seguintes normas e regimentos:

- I. O Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da UNIFESP;
- II. O Regimento Nacional do PROFMAT;
- III. As Normas Acadêmicas do PROFMAT;
- IV. As Normas de Avaliação Nacional do PROFMAT;
- V. Demais dispositivos legais.

## NATUREZA E OBJETIVOS

**Artigo 2º.** O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando fornecer ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

**Artigo 3º.** O PROFMAT é um programa de mestrado semipresencial na área de Matemática com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre. É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) com o apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) e realizado por Instituições de Ensino Superior (IES) Associadas, doravante denominadas Instituições Associadas, em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Parágrafo único.** A UNIFESP Campus Diadema é denominada Instituição Associada ao PROFMAT, bem como cada "campus" de IES que integra essa Rede Nacional.

## ORGANIZAÇÃO

**Artigo 4º.** O PROFMAT na UNIFESP Campus Diadema, doravante denominado PROFMAT-Diadema, terá as suas atividades coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-Diadema. O funcionamento destes órgãos é determinado por normas e regimentos próprios, mas que estão em consonância.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ensino de Pós-Graduação do PROFMAT-Diadema (que também será chamada, neste regimento, de Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-Diadema) na UNIFESP Campus Diadema, doravante denominada CEPG, é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino, de pesquisa e também de extensão (quando houver) do PROFMAT-Diadema e tem por princípio fundamental zelar pela qualidade dessas atividades.

**Artigo 5º.** O PROFMAT-Diadema tem como órgão administrativo e normativo uma Comissão Acadêmica Institucional na UNIFESP Campus Diadema, a qual é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional do PROFMAT-Diadema.

**Parágrafo único.** O Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-Diadema é um membro permanente do corpo docente do PROFMAT-Diadema, com grau de Doutor, designado conforme as normas regimentais vigentes da UNIFESP.

**Artigo 6º.** Compete ao Coordenador (e ao vice-coordenador, quando em exercício) do PROFMAT-Diadema:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CEPG;
- II. Apresentar em tempo hábil à CEPG todos os assuntos a serem decididos por este órgão, observando sempre os prazos envolvidos;
- III. Expedir atestados e declarações relativas às atividades do PROFMAT-Diadema;
- IV. Representar o PROFMAT-Diadema perante as autoridades e órgãos da UNIFESP;
- V. Exercer o poder disciplinar que lhe foi conferido nos termos do Regimento Geral da UNIFESP;
- VI. Exercer todas as demais funções previstas, nos Regimentos da UNIFESP e/ou nas Normas e no

Regimento Nacional do PROFMAT, que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do PROFMAT-Diadema.

**Artigo 7º.** Integram a CEPG:

- I. 1 (um) coordenador, seu membro nato e que a presidirá;
- II. 4 (quatro) docentes permanentes do PROFMAT-Diadema;
- III. 1 (um) representante do corpo discente do PROFMAT-Diadema.

**Parágrafo 1º.** Os membros da CEPG serão eleitos pelos docentes permanentes do PROFMAT-Diadema e terão mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva. A eleição dos membros da CEPG será convocada pelo atual coordenador, até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, através de edital contendo os critérios e os prazos em acordo com as regras vigentes na UNIFESP que disciplinam tal procedimento.

**Parágrafo 2º.** O Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-Diadema é um membro permanente do corpo docente do PROFMAT-Diadema, pertencente ao quadro docente da Unifesp, indicado pela CEPG, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

**Parágrafo 3º.** Os 5 (cinco) docentes mais votados serão eleitos membros titulares da CEPG, ficando os demais docentes como suplentes em ordem decrescente de votos recebidos.

**Parágrafo 4º.** O Vice-Coordenador será escolhido pelo coordenador dentre os membros da CEPG pertencentes ao quadro docente da UNIFESP.

**Parágrafo 5º.** O representante discente e seu suplente, regularmente matriculados no PROFMAT-Diadema, serão eleitos por seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

**Parágrafo 6º.** Os demais docentes do PROFMAT-Diadema, permanentes e colaboradores, poderão participar das reuniões da CEPG com direito a voz, mas não a voto.

**Parágrafo 7º.** Nas ausências ou impedimentos do coordenador o cargo deverá ser assumido na seguinte ordem: vice-coordenador; o membro da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT-Diadema por mais tempo; o membro da suplência da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT-Diadema por mais tempo; o membro do PROFMAT-Diadema do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT-Diadema por mais tempo. Os casos de empate serão decididos em favor do membro com maior idade.

**Artigo 8º.** São atribuições da CEPG do PROFMAT-Diadema:

- I. Elaborar e revisar o Regimento do PROFMAT-Diadema, em consonância com as Normas e Regimentos da UNIFESP e também em consonância com as Normas e Regimentos do PROFMAT;
- II. Manter atualizada a documentação oficial, junto a Comissão Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-Diadema;
- III. Definir o número de vagas para cada Exame Nacional de Acesso (ENA) ao PROFMAT-Diadema;
- IV. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT-Diadema incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- V. Receber, avaliar e indicar docentes para credenciamento e descredenciamento no PROFMAT-Diadema para a homologação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CPP) da Unidade Universitária e no Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) da UNIFESP em consonância com os critérios vigentes estabelecidos, pela UNIFESP para os programas *Stricto Sensu* na Modalidade Profissional e pelo PROFMAT;
- VI. Coordenar a aplicação na UNIFESP Campus Diadema de todos os Exames Nacionais determinados pela Comissão Acadêmica Nacional;
- VII. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do PROFMAT-Diadema em consonância com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;
- VIII. Organizar atividades complementares e/ou de extensão, tais como palestras, seminários, oficinas, feiras, cursos e minicursos;
- IX. Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFMAT-Diadema, com vista à avaliação periódica de desempenho do PROFMAT-Diadema;
- X. Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;

- XI.** Organizar e inserir no Sistema de Controle Acadêmico do PROFMAT todas as informações, incluindo a situação acadêmica do discente e a inserção da versão definitiva da dissertação;
- XII.** Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XIII.** Aprovar o calendário acadêmico e as atividades do PROFMAT-Diadema;
- XIV.** Receber, avaliar e aprovar a indicação de orientadores e, se necessário, co-orientadores para as dissertações. O pedido de co-orientação deverá ser explicitamente solicitado pelo orientador;
- XV.** Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras e respectivos suplentes e submetê-los à homologação pelo CPGPq;
- XVI.** Julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos, as decisões do coordenador;
- XVII.** Formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado;
- XVIII.** Decidir sobre o número máximo de orientandos vinculados a um mesmo orientador, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XIX.** Analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o discente e o seu orientador, propondo soluções;
- XX.** Promover eleições para a CEPG, de acordo com este Regulamento;
- XXI.** Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da UNIFESP;
- XXII.** Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PROFMAT-Diadema;
- XXIII.** Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento e pelo CPGPq;
- XXIV.** Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico.
- XXV.** Avaliar as atividades anuais do programa.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Coordenador do PROFMAT-Diadema responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da CEPG.

**Parágrafo 2º.** As reuniões da CEPG são regulamentadas na forma a seguir:

- I.** Reuniões ordinárias mensais, presenciais ou a distância, cuja pauta, preparada pelo coordenador em consulta aos membros da CEPG, será divulgada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros da CEPG;
- II.** Reuniões extraordinárias, se convocadas por requerimento da maioria simples dos seus membros ou pelo coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III.** O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de mais da metade dos seus membros. Se esse número não for atingido em no máximo 15 (quinze) minutos, a Comissão poderá deliberar com pelo menos 3 (três) membros. As alterações deste regimento, em reuniões extraordinárias, somente deverão ser deliberadas com a presença de todos os seus membros;
- IV.** As reuniões serão presididas pelo coordenador. Nas ausências ou impedimentos deste, o cargo de presidente da reunião deverá ser assumido na seguinte ordem: vice-coordenador; o membro da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT-Diadema por mais tempo. Os casos de empate serão decididos em favor do membro com maior idade;
- V.** O presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo 3º.** No caso de vacância do cargo de coordenador, o cargo deverá ser assumido de acordo com a ordem estabelecida no Parágrafo 7º do Artigo 7º, até o final do mandato.

**Parágrafo 4º.** Os membros da CEPG que não puderem comparecer à reunião deverão informar, com antecedência mínima de 24 horas, o coordenador, que convocará os suplentes.

**Parágrafo 5º.** O membro da CEPG que deixar de ser docente permanente do PROFMAT-Diadema será afastado do CEPG e um suplente assume a posição.

## **CORPO DOCENTE**

**Artigo 9º.** O corpo docente do PROFMAT-Diadema é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o estabelecido pelas normas da CAPES e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**Artigo 10º.** O credenciamento de docentes ao PROFMAT-Diadema é atribuição do CPGPq da UNIFESP.

**Parágrafo 1º.** O pedido de credenciamento do docente deve ser encaminhado à CEPG, acompanhado de currículo lattes atualizado, incluindo carta de intenções e/ou de interesses relativa à sua colaboração com o bom funcionamento e com os objetivos do PROFMAT. Esse pedido será avaliado inicialmente pela CEPG e, então, encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária.

**Parágrafo 2º.** Serão considerados os seguintes critérios para o credenciamento ou reconhecimento no quadro docente do PROFMAT-Diadema:

- I. Portadores de título de Doutor;
- II. Afinidade com os objetivos do PROFMAT;
- III. Relação número de alunos por docentes;
- IV. Experiência acadêmica quanto às atividades de orientação de alunos, de pesquisa, de ensino e de extensão (quando houver) na área de Matemática e/ou em áreas afins que norteiam o Ensino de Matemática na Educação Básica;
- V. Verificação e consonância com os critérios estabelecidos pelas normas e regimentos do PROFMAT.

**Parágrafo 3º.** Caso o docente se afaste do PROFMAT-Diadema por um período superior a 3 (três) meses, deverá apresentar um cronograma de atividades, acordado com seus possíveis orientandos, que deverá ser aprovado pela CEPG, garantindo a continuidade do trabalho do discente. O docente deverá ainda indicar um docente credenciado ao PROFMAT-Diadema que ficará responsável pelo discente perante o PROFMAT-Diadema durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de dissertação do discente, no caso desta ocorrer antes do retorno do orientador inicial.

**Artigo 11º.** O orientador poderá solicitar à CEPG o cadastramento de um portador de título de doutor para ser o co-orientador da dissertação.

**Artigo 12º.** São atribuições do corpo docente permanente do PROFMAT-Diadema:

- I. Ministrar aulas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação dos discentes do curso;
- III. Orientar discentes do curso;
- IV. Integrar comissões julgadoras de exames de qualificação, exames de proficiência e dissertações;
- V. Empenhar-se na inserção social do PROFMAT-Diadema, principalmente no que diz respeito à melhoria do Ensino em Matemática na Educação Básica, por meio de projetos e/ou cursos de extensão;
- VI. Desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao PROFMAT-Diadema.

**Artigo 13º.** Todos os docentes credenciados ao PROFMAT-Diadema compõem a Rede Nacional do PROFMAT.

## **EXAME NACIONAL DE ACESSO**

**Artigo 14º.** A admissão de discentes regulares ao PROFMAT-Diadema dar-se-á exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso (ENA), regido por Edital da Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

**Parágrafo único.** Não haverá processo de seleção para aluno especial e nem processo de transferência de alunos de outras IES.

**Artigo 15º.** Todas as normas e procedimentos de realização do ENA são definidos por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

**Parágrafo único.** A organização e aplicação do ENA na UNIFESP Campus Diadema, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, dar-se-á por meio do sítio oficial da instituição na internet e são de exclusiva responsabilidade da CEPG, dentro das normas definidas pelo edital do ENA.

## **MATRÍCULA**

**Artigo 16º.** Fazem jus à matrícula no PROFMAT-Diadema os candidatos que atendam aos requisitos definidos em Edital do ENA e que sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

**Parágrafo 1º.** O calendário das matrículas dos discentes no PROFMAT-Diadema é definido no Edital do ENA e publicado no site oficial da Instituição.

**Parágrafo 2º.** A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Pós-Graduação da UNIFESP Campus Diadema e o candidato deverá apresentar a documentação exigida em Edital do ENA e por essa Secretaria de Pós-Graduação.

**Parágrafo 3º.** Para realizar atividades nos cursos do PROFMAT-Diadema, todo candidato classificado deverá requerer matrícula.

**Parágrafo 4º.** O candidato classificado que não efetuar matrícula no prazo estabelecido em Edital do ENA será considerado desistente e perderá automaticamente o seu direito de acesso ao PROFMAT-Diadema.

**Artigo 17º.** Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT-Diadema fazem parte do corpo discente de pós-graduação da UNIFESP, à qual caberá emitir o diploma para aqueles que cumprirem todos os requisitos para obtenção do grau de mestre, definidos no Artigo 33.

**Artigo 18º.** O discente deverá efetuar rematrículas semestrais, com a anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre.

**Artigo 19º.** É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

**Artigo 20º.** É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFESP.

#### **CANCELAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 21º.** É facultado ao discente requerer, mediante justificativa, o cancelamento de matrícula no PROFMAT-Diadema.

**Parágrafo único.** O cancelamento deverá ser feito mediante encaminhamento de solicitação às instâncias superiores em forma de ofício devidamente justificada, com a aprovação do Orientador e da CEPG.

**Artigo 22º.** O discente será desligado do PROFMAT-Diadema se for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas ao longo do período de integralização do curso.

**Artigo 23º.** Poderá ser desligado do PROFMAT-Diadema o discente regularmente matriculado que não apresentar desempenho adequado em suas atividades do Programa, mediante solicitação expressa de seu orientador e/ou do coordenador do PROFMAT-Diadema, baseado em critérios objetivos e com parecer positivo da CEPG, cujo parecer deverá ser emitido posteriormente a análise da defesa do discente o qual deverá encaminhá-la à CEPG por meio de um documento escrito.

**Parágrafo 1º.** O discente que reprovar pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PROFMAT-Diadema, automaticamente.

**Parágrafo 2º.** O discente que abandonar qualquer atividade acadêmica formal será considerado reprovado na referida atividade.

**Artigo 24º.** Em caráter excepcional, será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas por períodos cujo total não seja superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único.** O discente só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do curso e tal solicitação deverá ser encaminhada às instâncias superiores em forma de ofício devidamente justificado.

## BOLSAS DE ESTUDO

**Artigo 25º.** A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do ENA.

**Artigo 26º.** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT-Diadema.

**Parágrafo único.** A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico do PROFMAT-Diadema, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

I. Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;

II. Duas reprovações no Exame de Qualificação;

III. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas vigentes relativas à pós-graduação da UNIFESP.

## ATIVIDADES CURRICULARES

**Artigo 27º.** O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Dissertação de Mestrado, conforme estabelece a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Parágrafo 1º.** A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: 1º Período Letivo, 2º Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Parágrafo 2º.** As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Artigo 28º.** Os docentes das disciplinas são designados pela CEPG, dentre os membros do corpo docente do PROFMAT-Diadema, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: lecionar, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

## DISCIPLINAS BÁSICAS E EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 29º.** As Disciplinas Básicas do PROFMAT-Diadema são as disciplinas obrigatórias MA11-Números e Funções Reais, MA12-Matemática Discreta, MA13-Geometria e MA14- Aritmética, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas em consonância com as Normas Acadêmicas Nacional do PROFMAT.

**Artigo 30º.** O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste em uma única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das Disciplinas Básicas.

**Parágrafo 1º.** O discente deve realizar o ENQ, imediatamente após ter sido aprovado nas quatro Disciplinas Básicas e dentro do período de integralização do curso.

**Parágrafo 2º.** Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

**Parágrafo 3º.** Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

**Parágrafo 4º.** O discente será desligado do PROFMAT-Diadema após duas reprovações no ENQ.

**Artigo 31º.** Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas da realização de cada ENQ.

## REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

**Artigo 32º.** Para a conclusão do PROFMAT-Diadema e a obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve cumprir todas as seguintes exigências:

- I. Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas, totalizando no mínimo 36 (trinta e seis) créditos;
- II. Ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
- III. Ter sido aprovado no Exame de Proficiência na Língua Inglesa;
- IV. Ter sido aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado;
- V. Ter a versão final da dissertação de mestrado inserida no Sistema de Controle Acadêmico.

**Artigo 33°.** Às atividades acadêmicas serão atribuídos créditos, na proporção de Um Crédito (ou Uma Unidade de Crédito) para cada 15 (quinze) horas de atividades.

**Artigo 34°.** Os níveis de aproveitamento escolar do discente, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

**Parágrafo Único** - O discente que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e constará em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

**Artigo 35°.** O prazo máximo para a integralização do mestrado é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da matrícula inicial no curso até a data da aprovação na defesa da dissertação.

**Parágrafo único.** Passado o prazo máximo de integralização do curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Artigo 36°.** O discente deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

**Artigo 37°.** O número mínimo de créditos em disciplinas, incluindo aquelas obrigatórias, necessários à integralização, deverá ser obtido no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da matrícula do discente no PROFMAT-Diadema.

**Parágrafo único.** O prazo para a conclusão dos créditos em disciplinas poderá ser prorrogado, a critério da CEPG e mediante requerimento devidamente justificado.

**Artigo 38°.** Discentes regularmente matriculados não poderão ficar sem matrícula em disciplinas enquanto não cumprirem os créditos, em disciplina, para a integralização do curso.

**Artigo 39°.** A Comissão Acadêmica Nacional emitirá selo de autenticidade do PROFMAT, conforme o Calendário Acadêmico de cada ano, somente após o cumprimento de todas as alíneas do artigo 32º, o qual deve ser obrigatoriamente afixado no verso do diploma emitido pela UNIFESP.

## **CONCESSÃO DE TÍTULOS**

**Artigo 40°.** Será atribuído o título de Mestre ao discente que tiver cumprido todas as exigências quanto aos créditos e exames constantes deste regulamento, incluindo a aprovação da dissertação de Mestrado por uma Comissão Julgadora.

**Artigo 41°.** A Dissertação de Mestrado versa sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

**Artigo 42°.** A defesa da Dissertação de Mestrado somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ.

**Artigo 43°.** Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

**Artigo 44°.** A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares, 1 (um) suplente que substituirá um membro titular em caso de impedimento e 1 (um) presidente que coordenará os trabalhos.

**Parágrafo 1°.** O orientador deverá ser o presidente da Comissão Julgadora. Na falta ou impossibilidade do orientador, a CEPG designará um substituto.



**Parágrafo 2º.** Entre os membros titulares da Comissão Julgadora não poderá figurar o orientador nem o(s) co-orientador(es).

**Parágrafo 3º.** Pelo menos um dos membros titulares e o suplente deverão ser externos à UNIFESP, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

**Parágrafo 4º.** Os membros da Comissão Julgadora são sugeridos pelo orientador e definidos pela CEPG, seguindo ou não a sugestão. A composição da Comissão Julgadora deverá ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**Artigo 45º.** A defesa da dissertação perante a Comissão Julgadora e a arguição do candidato serão realizadas em sessão pública.

**Parágrafo Único.** Encerrada a sessão pública de defesa da dissertação, a Comissão Julgadora se reunirá reservadamente para que cada avaliador expresse o seu parecer ao presidente. A avaliação feita pelos examinadores deverá ser expressa pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora, sendo a sessão registrada em ata e assinada por todos os seus membros. O presidente tornará público o parecer final da Comissão Julgadora.

**Artigo 46º.** Em até 60 (sessenta) dias após a data da realização da defesa e aprovação da dissertação, com autorização do orientador, o discente deverá entregar na Secretaria de Pós-graduação os exemplares da versão final da dissertação de mestrado, respeitadas as exigências da UNIFESP, para homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

**Artigo 47º.** No caso de a Comissão Julgadora reprovar o discente, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de até 3 (três) meses, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula e integralização definidos pelo presente Regimento.

**Parágrafo 1º.** Caso o discente, após a reapresentação da defesa, seja novamente reprovado, será desligado do Programa.

**Parágrafo 2º.** Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora.

### **APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS**

**Artigo 48º.** Os discentes poderão solicitar à CEPG o aproveitamento de créditos já obtidos em disciplinas cursadas pelo PROFMAT, conforme registros no Sistema de Controle Acadêmico (SCA) do PROFMAT.

**Parágrafo 1º.** Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) anos da data de matrícula do discente no curso não serão aceitas.

**Parágrafo 2º.** Aproveitar-se-á, no máximo, 5 (cinco) disciplinas.

**Parágrafo 3º.** Respeitado o limite máximo de disciplinas aproveitadas, serão priorizadas as disciplinas com conceitos A ou B.

**Parágrafo 4º.** Respeitado o limite máximo de disciplinas aproveitáveis, as disciplinas básicas com conceito C somente serão aproveitadas mediante uma avaliação escrita aplicada pela CEPG.

**Parágrafo 5º.** Respeitado o limite máximo de disciplinas aproveitáveis, as disciplinas não básicas com conceito C serão aproveitadas.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Artigo 49º.** O recurso contra decisões da CEPG do PROFMAT-Diadema deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico. O julgamento do recurso será feito em primeira instância pela CEPG do PROFMAT-Diadema e, em segunda instância, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

**Artigo 50º.** Todos os casos omissos serão deliberados pela CEPG do PROFMAT-Diadema, em consonância com as normas e regimentos vigentes da UNIFESP e/ou do PROFMAT.

**Artigo 51º.** O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento pela CEPG do PROFMAT-Diadema para entrar em consonância com alterações promovidas pela Comissão Acadêmica Nacional e/ou com modificações promovidas no Regimento Nacional do PROFMAT e/ou com modificações promovidas no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**Artigo 52º.** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.